



CPRV/Nº006/CCP/2020

**AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO PROFISSIONAL, VESTUÁRIO DE TRABALHO
ESPECIAL E ACESSÓRIOS**

Lote 2

Primeiro Outorgante: C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, C.R.L., pessoa coletiva número 500 797 080, com sede na Av. 25 de Abril, nº. 190, Mira Sintra, 2735-418 Agualva-Cacém, devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração [REDACTED], doravante denominada Primeiro Outorgante.

E

Segundo Outorgante: Companhia das Fardas de Barrosa & Anjos, Lda, com número de contribuinte 509 124 615, residente na Av. 29 de Agosto Estrada Nacional 247 Km 66 25 Terrugem Park, Armazém 11; 2705-869 Terrugem, representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de representante legal, titular do Cartão de Cidadão da República Portuguesa [REDACTED] com domicílio profissional na Av. 29 de Agosto Estrada Nacional 247 Km 66 25 Terrugem Park, Armazém 11; 2705-869 Terrugem, doravante denominada Segundo Outorgante

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação, datada do dia **11/01/2021**, pelo Conselho de Administração do C.E.C.D. Mira Sintra, relativa ao procedimento pré-contratual Consulta Prévia **CPR/Nº006/CCP/2020**, para aquisição de fornecimento de **AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO PROFISSIONAL, VESTUÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL E ACESSÓRIOS - Lote 2.**



Cláusula 1.ª OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto, o fornecimento de VESTUÁRIO PROFISSIONAL, VESTUÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL E ACESSÓRIOS.

Cláusula 2.ª PREÇO CONTRATUAL

1. O valor contratual a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é o que resultar da proposta adjudicada.
2. O preço contratual inclui o preço dos bens e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, com operações de receção, expedição e tratamento de documentos em suporte físico ou digital, as despesas inerentes a devolução de bens não aceites e reenvio dos mesmos e despesas com pessoal.
3. O preço contratual é de **12 178,46 €** (doze mil cento e setenta e oitenta euros e quarenta e seis cêntimos).

Cláusula 3.ª ENTREGA DAS ENCOMENDAS

1. O material em aquisição deverá ser impreterivelmente entregue, sempre que solicitado, nas seguintes instalações:
 - a. **Centro Atividades Ocupacionais - Sede:** Av. 25 de Abril, Nº 190 - Mira Sintra - 2735-418 Agualva-Cacém
 - b. **Centro de Atividades Ocupacionais - Polo Pendão:** Rua Fernão Mendes Pinto - 2745-108 Queluz
 - c. **Centro Medicina e Reabilitação:** Av. 25 de Abril, Nº 188 - Mira Sintra - 2735-418 Agualva-Cacém
 - d. **Unidades Residenciais:** Rua Capitães de Abril nº 9, 15, 19-21 Mira Sintra 2735-391 Cacém
 - e. **Serviço de Apoio Domiciliário:** Rua Capitães de Abril nº 9, 15, 19-21 Mira Sintra 2735-391 Cacém
 - f. Rua Capitães de Abril, Nº 21 - 2735-391 Agualva-Cacém
 - g. **Centro de Emprego Protegido:** Rua Capitães de Abril, Nº 13 - Mira Sintra 2735-391 Agualva-Cacém



2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos produtos.
3. A Entidade Adjudicante pode adquirir de forma faseada, sendo que cada encomenda deve ter um preço superior a 50€.
4. Cabe à entidade adjudicante proceder à encomenda via correio eletrónico, discriminando a quantidade a entregar, assim como local.
5. O Adjudicatário deverá assegurar a entrega no prazo máximo de 3 dias úteis
6. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e considerando o período de grande procura que se verifica, pode a entidade adjudicante autorizar a entrega parcial da encomenda, em moldes a acordar com o cocontratante;
7. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 9H00 e as 17H00, nos 6 locais a definir.
8. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;
9. O Adjudicatário é obrigado a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda;
10. O Adjudicatário fica ainda obrigado à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 4.ª VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Os contratos a celebrar em resultado do presente procedimento iniciam a sua vigência aquando da sua assinatura e terminam com o fornecimento de todos os bens encomendados ou num prazo de 36 meses.

Cláusula 5.ª GESTÃO DOS CONTRATOS

1. O Adjudicatário deverá nomear uma pessoa responsável pela execução do contrato perante a entidade adjudicante.



2. A execução do contrato, por parte do CECD será assegurada pela Paula Torres/Marta Ferreira.
3. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do Adjudicatário na execução material, técnica e financeira do contrato.
4. O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega a que o Adjudicatário se vinculou aquando da apresentação de proposta. O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos à entidade adjudicante.
5. O gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação dos bens entregues aos fins visados.
6. O gestor do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face às entregas a que dizem respeito e aos preços adjudicados, contando para o efeito com o reporte do diretor de cada valência.
7. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.
8. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o gestor do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão.
9. A atuação do gestor tem ainda de garantir, de acordo com a natureza das coisas e com os princípios da boa-fé e da legalidade, uma normal execução do contrato visando a prossecução do interesse público, nomeadamente reportando as informações que se suscitem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de ambos os Outorgantes.

Cláusula 6.ª PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE – PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E EMISSÃO DE FATURAS

1. À entidade adjudicante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após cumprimento das entregas devidas por parte do Adjudicatário e da confirmação da sua adequação por parte de quem se destinada a encomenda.



Sub
Audi
[Handwritten signature]

2. No decurso deste contrato, deverão ser emitidas faturas mensalmente, mesmo que tenham ocorrido várias encomendas ao longo desse mesmo mês.
3. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelo gestor do contrato.
4. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente:
 - a. Designação e endereço do cocontratante;
 - a. Data e número da fatura;
 - b. Referência (CPRV/Nº006/CCP/2020) e designação do procedimento a que diga respeito;
 - c. Número do lote a que se refere;
 - d. Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e. Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
5. Caso existam divergências na fatura, o Adjudicatário deve, no prazo máximo de 2 dias, corrigir a fatura.

Cláusula 7.ª PRINCIPAIS DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

1. Constitui dever principal do adjudicatário, dentro dos prazos e tendo em conta o preço a que se vinculou na proposta adjudicada, a entrega dos bens indicados no contrato.
2. A entrega dos bens deverá ser prestada de acordo com o definido nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
3. O Segundo Outorgante tem ainda o dever de colaborar de boa-fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.
4. O fornecedor fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente contrato.



Cláusula 8.ª PENALIDADES

1. Pelo incumprimento dos prazos a que se vinculou, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com as seguintes regras:
 - a. Pelo incumprimento das especificações mínimas do presente contrato pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adquirente à entidade fornecedora no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10€.
 - b. Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente contrato:
 - É aplicada uma sanção de 3% sobre o montante em falta da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor em falta da encomenda no segundo dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor em falta da encomenda no terceiro dia de atraso;
 - O valor da sanção não poderá ultrapassar o limite legal aplicável.
 - c. A aplicação de sanções contratuais será efetivada através de emissão de nota de crédito sobre a fatura que corresponda ao cumprimento integral da encomenda sancionada, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento.

Cláusula 9.ª ELEMENTOS CONTRATUAIS

1. A disciplina contratual que regulará o relacionamento entre os Outorgantes ficará sujeita ao conteúdo que integra os seguintes elementos:
 - a. Caderno de Encargos;
 - b. As peças do procedimento, e
 - c. A proposta adjudicada;



2. Em caso de divergência entre os elementos mencionados no número anterior, a prevalência é determinado pela ordem pela qual os mesmos foram indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos indicados no número 1 e o conteúdo deste contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 10.ª LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. A todos os aspetos não regulados neste contrato e nos elementos referidos no número 1 da cláusula anterior, é aplicável a legislação portuguesa em vigor, em especial o Código dos Contratos Públicos.
2. É competente para dirimir qualquer conflito ou litígio emergente deste contrato o Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO ADJUDICATÁRIO

1. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.



5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

Cláusula 12.ª DADOS PESSOAIS

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.



3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 15.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.



Anexo I

Lote 2 - Equipamento Proteção Individual (EPI)

Handwritten signature

Produto	Características (marca, modelo, dimensões, cor, embalagem, quantidade mínima, características técnicas)	Total	Valor Total Base s/IVA	Valor Base s/IVA
FARDAMENTO/EPIS BOTAS				
BOTAS	Sola PU2D; resistente; Anti estático; ; calcanhar com bom apoio; Pele em nubuk oleada; resistente a penetração de água; aperto por olhais; forro interior em poliéster com boa ventilação e secagem; língua impermeável e acolchoada, com 2 folios para evitar a entrada de materiais líquidos no interior; Biqueira em compósito, não magnética, leve, não condutora de calor ou frio; Palmilha antiperfuração compósito, não magnético, leve, macia, não condutora de calor ou frio; Palmilha higiénica anatómica em EVA com têxtil na parte superior, perfurada. Absorção de choques no calcanhar.	207	5 377,86 €	25,98 €
GALOCHAS BIQUEIRA AÇO	PVC/borracha nitrilica; biqueira e palmilha de segurança em aço; forro interior em poliéster; cano até ao joelho	10	145,00 €	14,50 €
BOTAS DE BORRACHA	em PVC; impermeável; cano até ao joelho; Forro interior em algodão	20	150,40 €	7,52 €
FARDAMENTO - EPI				
AVENTAL PVC	Avental em PVC; atilhos de nylon e aros de PVC; Dimensões: 84x112cm; Reutilizável; Resistente a picadas a a abrasão; Limpeza fácil	20	159,60 €	7,98 €
CANELEIRAC/ JOELHEIRA	Proteção contra os riscos de projeções não violentas; "Casco" em polietileno de alta densidade e forro em tecido.	10	88,60 €	8,86 €
SUSPENSÓRIOS P/ROADORA PROF.DE OMBROS	Cinto/arnês; em polietileno/poliéster; 1 aperto de cintura; com almofadas superiores e laterais a poliéster; carcaça em polietileno; mosquetão de encaixe fácil; 4 pontos de regulação/ajuste	10	162,60 €	16,26 €
ARNÊS DE CABEÇA	arnês em policarbonato com ampla proteção frontal; banda de suor têxtil e esponja na nuca	150	885,00 €	5,90 €
LUVAS JARDINAGEM	Luva/manga em latex de borracha, resistentes ao rasgo, furo e corte, com punho em poliéster/algodão em malha canelada em tecido elástico	750	1 485,00 €	1,98 €
	Luva com revestimento em latex condensado rugoso preto; revestimento na palma e na ponta dos dedos; com suporte em poliéster/algodão em malha tricotada sem costuras; punho elástico	750	1 110,00 €	1,48 €
LUVAS JARDINAGEM TIPO CHEFE	Palma em pele e costas em crute; Punho com acabamento em fita têxtil; macia e respirável; Comprimento +/- 26cm	10	23,40 €	2,34 €
ECRAN VISEIRA	Ecran de rede metálica com 1,0mm de espessura	70	308,00 €	4,40 €
	Ecran em policarbonato incolor de 2,0mm de espessura	30	225,00 €	7,50 €
PROTETOR AUDITIVO	Auricular leve, 186gr; Conchas em ABS com anéis de vedação em PVC "sensação couro"	150	720,00 €	4,80 €
CAPACETE	Casco superior em ABS perfurado para maior ventilação; Arnês interior têxtil com 3 pontos de fixação; Ajuste do tamanho do arnês com regulação por roleta; Espuma de conforto na parte superior do arnês; Banda de Suor têxtil; Ranhuras laterais para encaixe opcional de auriculares ou viseira	10	76,00 €	7,60 €
SUPORTE PARA CAPACETE	Suporte de viseira para acoplar a capacete (necessita de adaptadores caso o capacete não tenha)	10	49,00 €	4,90 €
PROTETOR AUDITIVO (CAPACETE)		10	94,00 €	9,40 €



C.E.C.D. Mira Sintra
Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência C.R.L.

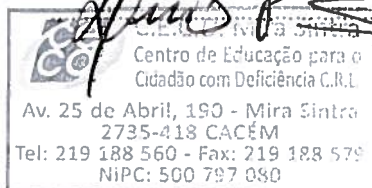
ORIGINAL DE CONTRATO

ÓCULOS ACRÍLICOS	Lente em policarbonato; Resistentes ao impacto; anti risco; Utilizáveis sobre óculos graduados; Haste larga para proteção lateral	136	244,80 €	1,80 €
COLETES REFLECTORES	Composição 100% poliéster; Abertura frontal com fecho zip; 2 bandas refletoras no torso e verticais nos ombros; Estampagem a 2 cores no peito (zona do bolso - A7)	90	531,00 €	5,90 €
	Composição 100% poliéster; Abertura frontal com fecho zip; 2 bandas refletoras no torso e verticais nos ombros; Estampagem a 2 cores no peito (zona do bolso - A7) + Estampagem nas costas a 1 cor - A4	30	194,40 €	6,48 €
TAMPÕES TIMPANO	Tampões reutilizáveis em TPR hipoalérgico; 3 anéis de vedação; com cordão; com caixa plástica para guardar	60	148,80 €	2,48 €
		TOTAL		12 178,46 €

Mira Sintra, 21/01/2021

O Primeiro Outorgante,

Angela Paula da Silva



O Segundo Outorgante,